



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 1.022, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 958/2021, de 04 de outubro de 2021, que cria no município de Brejão-PE, o pagamento de incentivo por desempenho na Atenção Básica Municipal de Brejão (Programa Previne Brasil).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 4º da Lei nº 958/2021, de 04 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Terão direito ao Pagamento de incentivo por Desempenho na Atenção Básica (Atenção Primária à Saúde) no município de Brejão, os trabalhadores abaixo discriminados, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º Para ter direito ao recebimento do prêmio, os Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros(as), devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia Saúde da Família, com o comprovado exercício no município de Brejão e devidamente incluídos no Cadastro CNES/MS.

§2º São os seguintes, os percentuais de pagamento para rateio entre os trabalhadores da saúde, considerando os 50% citados no art. 3º, §2º, a da Lei nº 958/2021, de 04 de outubro de 2021, desde que o município de Brejão atinja o desempenho sintético de 100% das metas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde em cada indicador, em cada Quadrimestre:





Governo Municipal de Brejão/PE

- a) 75,7576% para rateio entre os(as) Agentes Comunitários de Saúde;
- b) 12,1212% para rateio entre os(as) Técnicos(as) de Enfermagem
- c) 12,1212% para rateio entre os(as) Enfermeiros(as)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão/PE, em 06 de fevereiro de 2024.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

